#### Processo nº 3367/2020

# **TÓPICOS**

Serviço: Aparelhos de uso doméstico grandes

Tipo de problema: Incumprimento da garantia legal

Direito aplicável: art.9° do Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril com a redacção

que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição ao abrigo da garantia ou

resolução do contrato com reembolso do valor pago (€ 799,00).

### Sentença nº 8 / 21

#### PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada representada pela advogada)

#### Fundamentação:

Iniciado o Julgamento, estão presentes o reclamante de forma presencial e a mandatária da reclamada por videoconferência.

Foi tentado o acordo, não tendo o mesmo sido possível, uma vez que a representante da reclamada não está mandatada para o efeito.

Tendo em conta a reclamação e os documentos juntos, dão-se como provados os seguintes factos:

- 1. Em 25.07.2017, o reclamante adquiriu à reclamada um sistema de ar condicionado constituído por um aparelho interno e outro externo, no valor de € 799,00 (doc.1), com garantia de 3 anos para peças e de 5 anos para o compressor (doc.2, fls.3).
- 2. Em Junho de 2019, dado que o sistema deixara de funcionar, o reclamante solicitou assistência técnica à reclamada.

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

- 3. Em 16.12.2019, um técnico designado pela reclamada deslocou-se ao local onde se encontra instalado o sistema de ar condicionado, tendo verificado que o aparelho exterior não funcionava (doc.3).
- 4. Em 19.06.2020, após insistência do reclamante dado que o sistema de ar condicionado não fora reparado, de novo técnicos designados pela reclamada deslocaram-se ao local onde se encontra instalado o sistema de ar condicionado, tendo concluído que "...a unidade externa não comunica com a unidade interna" (doc.4).
- 5. Posteriormente, o reclamante veio a ser informado que a unidade externa estava corroída pela maresia, considerando que a casa se situa na ---, junto à praia, pelo que anomalia não se encontrava ao abrigo da garantia, antes fora originada pela acção externa das condições climáticas a que o aparelho estava sujeito.
- 6. O reclamante não aceitou a explicação da reclamada, dado que sendo o sistema de ar condicionado composto por um aparelho interno e outro externo, este deveria estar apto a estar no exterior, sujeito a diferentes condições climáticas, além de que o mesmo se encontrava no âmbito da garantia.

#### Fundamentação Jurídica:

Considerando que o reclamante e a reclamada acordaram entre si que a garantia seria de três anos para as peças e de cinco anos para o compressor e que esse acordo é lícito conforme o disposto no art.9° do Decreto-Lei nº 67/2003, de 8 de Abril com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 84/2008 de 21 de Maio, e considerando que o contrato foi celebrado entre o reclamante e a reclamada em 25.07.2017, e que a anomalia objecto de reclamação ocorreu em 19.06.2020, como consta do documento n.º 9 junto ao processo, a reclamada está obrigada a proceder à reparação do aparelho do ar condicionado na medida da garantia.

É irrelevante o argumento usado pela reclamada para recusar a reparação ao abrigo da garantia que consiste no facto do aparelho estar instalado junto à praia, na ---, zona de grande humidade, dado que se trata de facto estranho ao direito de garantia deste ou de qualquer outro consumidor.

A reclamada que instalou o ar condicionado naquele local sabia bem à data em que o instalou que era um local de grande humidade e se entendia que as peças não resistiam à humidade e se enferrujariam não deveria ter assumido as garantias de três e cinco anos, conforme o fez.

# Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

# **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se a reclamação procedente e em consequência condena-se a empresa reclamada a proceder à reparação do ar condicionado ao abrigo da garantia, no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 13 de Janeiro de 2021

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)